AUTÓGRAFO N º. 133/CMMA/2019.

"ALTERA AS LEIS Nº 1.217/PMMA/2.013 E 1.764/PMMA/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso "II", do artigo 4º da Lei 1.217/PMMA/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II - 03 (Três) Equipes, Saúde de Família, cada uma formada por:

a) 01(um (a)) Médico (a);
b) 01(um (a)) Enfermeiro (a);
c) 01 (um (a)) Técnico (a) de Enfermagem;
d) 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde;
e) 01 (um (a)) Agente de Endemias.

Art. 2º. Altera o §2º, do artigo 1º da Lei 1.764/PMMA/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os médicos serão nomeados por cargo em comissão em caráter emergencial/excepcional, por período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, até contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público, para compor as equipes mencionadas na Lei 1.217/PMMA/2013, bem como perceberão remuneração nos termos do Anexo da Lei supra mencionada, acrescidos dos respectivos auxílios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 18 de novembro de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário